



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 664/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos vigentes dos servidores públicos municipais no percentual de 08% (oito por cento).

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2012.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º os profissionais do quadro do magistério Municipal que terão seus vencimentos revistos em data oportuna, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

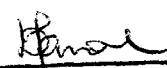
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º/04/2012.

Maripá de Minas, 04 de abril de 2012.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 04/04/12 a ___/___/___


ASSINATURA DO SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 005/2012.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 02/04/2012.

Exmo.

Sr. Presidente da Câmara Municipal
Nobres Edis.

Encaminhamos para competente análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005, de 02 de abril de 2012 em substituição do Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências."*

Em virtude do projeto anterior ter sido alvo de polemica e divergências entre os vereadores, mesmo não havendo qualquer tipo de prejuízo para os servidores públicos, pois, qualquer tipo de metodologia de cálculo que seja utilizada o índice 8% (oito por cento) concedido no projeto anterior sempre superará o índice oficial de reajuste, não havendo prejuízo para os servidores da Prefeitura.

Desta forma, para evitar que as discussões sejam prolongadas e a matéria seja aprovada enviamos o presente projeto de lei, que trata da matéria de forma mais singela, solicitando portando a retirada do projeto anterior.

Por todo o exposto, apresentamos o Projeto de Lei em comento, concedendo desta forma o reajuste em patamar superior ao INPC/IBGE, para que possa ser discutido e apreciado na forma regimental, solicitando ao final - **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** - sua aprovação, por esta Casa Legislativa, por se tratar de questão relevante ao interesse de todo o funcionalismo Municipal.

Maripá de Minas, 02 de abril de 2012.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Exmo.

Sra. Michelle Vieira Azevedo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Maripá de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos vigentes dos servidores públicos municipais no percentual de 8% (oito por cento).

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2012.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º os profissionais do quadro do magistério Municipal que terão seus vencimentos revistos em data oportuna, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º/04/2012.

Maripá de Minas, 02 de abril de 2012.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER Nº 08/2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 008 /2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Mérito:

O Executivo encaminhou substitutivo ao Projeto de Lei que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

O Projeto de lei em questão é de competência originária do Executivo e foi apresentado consoante normas regimentais.

Foi apresentado no projeto original a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de acordo com as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

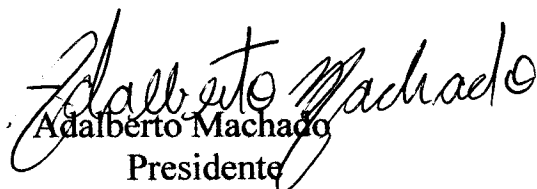
Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 02 de Abril de 2012.

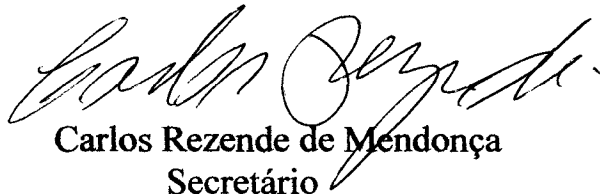
Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


Adalberto Machado
Presidente


Vanderlei Costa
Relator



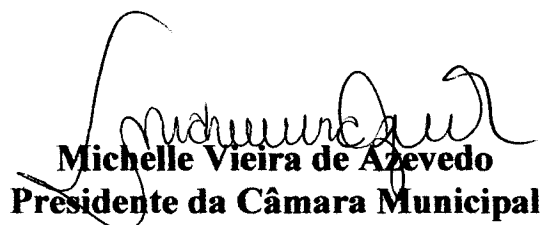
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br


Carlos Rezende de Mendonça
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER Nº/2012

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 008 /2012.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Mérito:

O Executivo encaminhou substitutivo ao Projeto de Lei que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

O Projeto de lei em questão é de competência originária do Executivo e foi apresentado consoante normas regimentais.

Foi apresentado no projeto original a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de acordo com as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

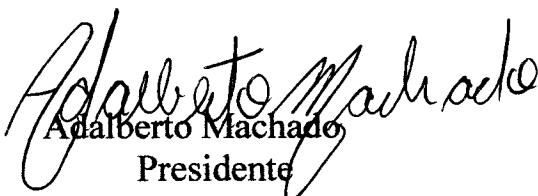
Assim, o projeto não apresenta vício de iniciativa e nem ilegalidade em seu texto.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto na forma em que se encontra redigido.

Sala das Sessões, Maripá de Minas, 02 de Abril de 2012.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:


 Adalberto Machado
 Presidente


 Vanderlei Costa
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

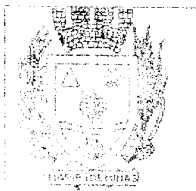
Carlos Rezende de Mendonça
Secretário

Parecer:

Aprovado

Rejeitado

Michelle Vieira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3253 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail camaramaripa@ig.com.br

Proposta de Emenda modificativa ao Projeto de Lei 08/2012 do Executivo.

Emenda Modificativa nº 001/2012 ao PL 08/2012

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências".

Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 1º:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção dos vencimentos vigentes, no percentual de 8,00% (oito por cento), sendo 6,07% (seis vírgula zero sete por cento), a título de reajuste do INPC/IBGE, apurado entre 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, e 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) a título de ganho real.

§1º - Omissis

§2º - Omissis

§3º - Omissis

Art. 2º - Omissis

Art. 3º - Omissis

Maripá de Minas 30 de março de 2012.

Eleno Dutra Quina
"Leninho Quina" – PT

Marinho de Moura
PT

Aurélio Silveira Muniz – PV

Vereadores Proponentes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
PROJETO REJEITADO
EM 22/04/2012

Justificativa

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 08/2012.

Esta emenda vem corrigir erro de cálculos, não no total do percentual de revisão que continua sendo de 8,00 (oito por cento), mas no período de apuração da correção, de deve ser de forma contínua ao período da revisão anterior, conforme Lei nº 647, de 01 de Abril de 2011 (período de apuração entre jan/2010 a dez/2010).

Maripá de Minas, 30 de março de 2012.



Eleno Dutra Quina
"Leninho Quina"



Aurélio Silveira Muniz

Marinho de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelas de Souza, 50 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail camaramaripa@ig.com.br

Proposta de Emenda modificativa ao Projeto de Lei 08/2012 do Executivo.

Emenda Modificativa nº 002/2012 ao PL 08/2012

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências".

Passa a ter a seguinte redação o Art. 3º:

Art. 1º - Omissis

§1º - Omissis

§2º - Omissis

§3º - Omissis

Art. 2º - Omissis

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2012.

Maripá de Minas 30 de março de 2012.

Eleno Dutra Quina
"Leninho Quina" – PT

Marinho de Moura
PT

Aurelio Silveira Muniz - PV

Vereadores Proponentes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
PROJETO REJEITADO
EM: 02 / 04 / 2012

Justificativa

Proposta de emenda modificativa do Projeto de Lei
08/2012

Esta emenda se justifica, pelo fato do Poder Executivo, já ter feito impacto orçamentário contando a partir de abril de 2012, conforme cópia em anexo ao Projeto de Lei supracitado, enviado pelo autor desta proposição, e assinado pelo chefe do Executivo Municipal.

Maripá de Minas 30 de março de 2012.



Eleno Dutra Quina
"Leninho Quina" PT



Aurélio Silveira Muniz PV

Marinho de Moura PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 001/2012.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 12/03/2012.

Exmo.

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nobres Edis.

Encaminhamos para competente análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001 de 12 de março de 2012, que ***"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências."***

Esta Administração agindo de acordo com os preceitos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entende que ser necessário promover a revisão dos vencimentos dos nossos servidores, sendo o percentual de **08% (oito por cento)**, adequado para o atendimento dos limites prudenciais fixados pela Lei acima referida, havendo o comprometimento da folha de pessoal em patamar seguro e legal.

Ademais, pensamos que os aumentos e gastos realizados pela administração pública no setor de pessoal deverão sempre ser feitos com responsabilidade para que o funcionalismo não fique prejudicado no futuro, uma vez que, um aumento desproporcional na folha de pagamento poderá gerar o descontrole das contas públicas com o desrespeito aos limites legais, e com isto, provocar demissões, reduções de benefícios e etc.

Assim, pensando em uma política séria e responsável no que se refere aos gastos com pessoal, concedemos a presente revisão no percentual referido, por entendermos estarem sendo observados e cumpridos os limites impostos pela LRF/2000, encaminhamos anexo ao presente projeto o impacto orçamentário-financeiro e declaração na forma da Lei.

Assim, pensando em uma política voltada a valorização dos servidores Municipal, esta Administração entendeu por conceder aos servidores do Município a presente revisão de seus vencimentos, deixando certo que os profissionais do Magistério a exemplo do ano anterior terão seus salários revistos em data oportuna.

Por todo o exposto, apresentamos o Projeto de Lei em comento, antecipando a data base dos servidores municipais, concedendo desta forma o reajuste em patamar superior ao salário mínimo, para que possa ser discutido e apreciado na forma regimental, solicitando ao final - **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** - sua aprovação, em por esta Casa Legislativa, por se tratar de questão relevante ao interesse de todo o funcionalismo Municipal.

Maripá de Minas, 12 de março de 2012.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

Exmo.

Sra. Michelle Vieira Azevedo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Maripá de Minas – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2012 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

08/2012

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção dos vencimentos vigentes, no percentual de 08% (oito por cento), sendo 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento), a título de reajuste do INPC/IBGE, apurado entre 1º de abril de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) a título de ganho real.

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2012.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º os profissionais do quadro do magistério Municipal que terão seus vencimentos revistos em data oportuna, de acordo com as regras e percentuais aplicáveis ao piso nacional da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 12 de março de 2012.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2012	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014
JANEIRO		RS 12.881,46	RS 12.881,46
FEVEREIRO		RS 12.881,46	RS 12.881,46
MARÇO		RS 12.881,46	RS 12.881,46
ABRIL	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
MAIO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
JUNHO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
JULHO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
AGOSTO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
SETEMBRO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
OUTUBRO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
NOVEMBRO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
DEZEMBRO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
13º SALÁRIO	RS 12.881,46	RS 12.881,46	RS 12.881,46
TOTAL	RS 128.814,60	RS 167.458,98	RS 167.458,98

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO, E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO
 OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 31.90.11 e 31.90.04

SALDO DISPONÍVEL R\$ _____

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO Folha de Pagamento

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 14/03/2012

TESOUREIRO

EM 14/03/2012

CONTADOR

EM 14/03/2012

PREFEITO MUNICIPAL